



"UNDIME+30: Superar, inovar, transformar!"



IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Controle dos atos do gestor público

André Vitor de Freitas
Promotor de Justiça – MP/SP

O que é improbidade administrativa?

Probidade = honestidade, honradez, retidão;

Agir ímprobo: agir contra a lei e os princípios que regulam a atividade do agente público;

Administrativa: expressão que remete à Administração Pública, em sentido amplo. Abrange todos os entes estatais, seus órgãos, seus poderes e os entes paraestatais criados, mantidos ou subvencionados pelo poder público;

O que a norma visa proteger? probidade; moralidade; legalidade; boa-fé; boa gestão pública; eficiência, tudo no âmbito da Administração Pública.

A IMPROBIDADE NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

CONSTITUIÇÃO FEDERAL – ARTIGO 37, caput:

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:

§4º: Os atos de improbidade administrativa importarão a **suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário**, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

A LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Lei Federal n. 8.429/92 –

Art. 4º Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade** no trato dos assuntos que lhe são afetos.

Art. 5º Ocorrendo **lesão ao patrimônio público por ação ou omissão, dolosa ou culposa, do agente ou de terceiro, dar-se-á o integral ressarcimento do dano.**

Art. 6º No caso de **enriquecimento ilícito, perderá o agente público ou terceiro beneficiário os bens ou valores acrescidos ao seu patrimônio.**

Quem pode praticar Improbidade Administrativa?

Artigo 1º - ...**qualquer agente público, servidor ou não**...

Artigo 2º - Reputa-se agente público, para os efeitos desta lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior;

E quem não é agente público, pratica improbidade?

Art. 3º As disposições desta lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta.

Espécies de atos de Improbidade

Atos que causam **enriquecimento ilícito** ao agente público – artigo 9º

Atos que causam **prejuízo ao erário** – artigo 10;

Atos que representam **ofensas aos princípios da Administração Pública** – artigo 11;

Os atos podem configurar mais de uma espécie de improbidade;

- O DEVER DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PELO GESTOR PÚBLICO
 - Constituição Federal, art. 70 – aplicável à União:
 - Constituição do Estado de São Paulo:
 - **Artigo 32** – Estabelece os sistemas de controle interno e externo de todos os órgãos da Administração Pública.
 - **Parágrafo único** - *Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou de direito privado, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.*

Situações reais

- - **Despesas indevidas:**

- - utilização de recursos do FUNDEB para aquisição de bens ou serviços que não guardem relação com as atividades de manutenção e desenvolvimento do ensino, como a compra de vasos de plantas, pagamento de assessoria de imprensa, serviços de vigia, monitor de marcenaria e serviços de divulgação falada do programa Hora do Recreio;
- - utilização de recursos do FUNDEB para pagamento de precatórios decorrentes de ações judiciais movidas contra o ente público (município) por servidores integrantes da carreira do magistério;

- - **Fraudes:**

- - dispensa indevida ou direcionamento (favorecimento) em processos licitatórios para aquisição de gêneros para composição da merenda escolar;
- - superfaturamento (sobrepço) dos produtos que compõem a merenda escolar;
- - pagamento de remuneração a professor que não exerce suas funções e que não está legalmente licenciado (STJ – RESP 1.249.019 – GO);
- - contratação direta por tempo determinado fora das situações excepcionais previstas na Constituição Federal e na lei local que regula o tema; reiteração das contratações por tempo determinado;
- - favorecimentos em concursos públicos ou processos seletivos;

Muito obrigado!

André Vitor de Freitas
andrefreitas@mpsp.mp.br

7º Promotor de Justiça de Rio Claro
Coordenador do Centro de Apoio Operacional das
Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social

MPSP
Ministério Público
ESTADO DE SÃO PAULO



CAO PATRIMÔNIO
PÚBLICO
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL CÍVEL E DE TUTELA COLETIVA